



DIÁRIO OFICIAL

Município de Guzolândia – SP

Eletrônico

www.guzolandia.sp.gov.br

Ano 2023 Edição nº 0554

sexta-feira, 8 de dezembro de 2023

Lei Nº 2146, de 14 de abril de 2021

Expediente

O Diário Oficial do Município de **Guzolândia**, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

Acervo

As edições do Diário Oficial Eletrônico de **Guzolândia** poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico. www.guzolandia.sp.gov.br.

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

Certificação Digital

Esta publicação é certificada digitalmente.

Entidade

Prefeitura Municipal de Guzolândia

CNPJ: 45.746.112/0001-24

Av. Pascoal Guzzo, 1065 - Centro

Cep: 15355-000 - Telefone:(17) 3637-8700

Sumário

Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Guzolândia

PÁGINA 02:

Decreto Nº 2906, de 07 de dezembro de 2023

PÁGINA 03:

SETOR DE LICITAÇÃO

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Guzolândia

PÁGINA 04 A 06:

COMISSÃO PROCESSANTE 01/2022
Termo de Intimação

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.guzolandia.sp.gov.br





Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto Nº 2906, de 07 de dezembro de 2023

“DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2021 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO o item 13.2, do Edital nº 01/2021, do Concurso Público nº 01/2021;

CONSIDERANDO a necessidade, oportunidade e conveniência Administrativa:

DECRETA:

Artigo 1º Prorroga-se por igual período o Concurso Público nº 001/2021.

Artigo 2º. – Este decreto entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, aos 07 de dezembro de 2023.

Márcio Luís Cardoso
Prefeito Municipal

Alain Patrick Ascencio Marques Dias
Procurador Geral

Registrado em livro próprio e Publicado no Diário Oficial do Município de Guzolândia - DOM.

Sônia Regina Antunes Duarte
Diretora Adm. e Financeira



DIÁRIO OFICIAL

Município de Guzolândia – SP

Eletrônico

www.guzolandia.sp.gov.br

Ano 2023 Edição nº 0554

sexta-feira, 8 de dezembro de 2023

Lei Nº 2146, de 14 de abril de 2021



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antônio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA SETOR DE LICITAÇÃO/5º TERMO ADITIVO

Contrato nº 023/2022. Contratante: Prefeitura Municipal de Guzolândia. Processo nº 103/2022. Contratada: **GM Construtora Ltda-EPP**. Fica aditado o prazo para mais 60 (sessenta) dias de vigência contratual, ou seja 07 de fevereiro de 2024, conforme cláusula quinta prevista no referido contrato e Decisão Administrativa. Assinatura: 07/12/2023. Guzolândia, 07/12/2023. Márcio Luís Cardoso-Prefeito Municipal.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.guzolandia.sp.gov.br





Câmara Municipal de Guzolândia

"Deolindo de Souza Lima"
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 20/2022

Notificado: Mauro Calado da Silva

Assunto: Instauração de Comissão Processante para apuração de atos de Improbidade Administrativa, por cometimento de infrações político administrativas passíveis de cassação do mandato do mandato contra o Prefeito Municipal de Guzolândia.

COMISSÃO PROCESSANTE 01/2022

Processo 20/2022

ATA DA 26ª REUNIÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE PARA APURAÇÃO DE INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA CONTRA O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 4º, INCISOS VII E VIII, DO DECRETO-LEI 201/67. Aos 06 (seis) dias do mês de dezembro, do ano de dois mil e vinte três, às dezenove horas e vinte minutos, a Comissão Processante nº 01/2022, constituída pela Portaria nº 17/2023, na 7ª Sessão Extraordinária do ano de 2023, reuniu-se, de forma presencial, na Sala das Sessões da Câmara Municipal, com a presença dos Vereador Sidney Carlos Gonçalves, Presidente, o Vereador Paulo Roberto Del Santos, como Membro e a vereadora Annia Montenegro Prado, Relatora, Dando início aos trabalhos, o presidente deixou registrado em ata que na 25ª reunião não verificou sobre a votação da nulidade da ata da 24ª reunião, sendo que foi a favor da nulidade apenas da reunião *on line*, sendo que o resto do ocorrido na 24ª reunião estava comprometido. O presidente informou que a reunião visava a análise dos protocolos realizados pelo denunciante (fls. 4680/4684 e 4690/4699) e denunciado (4656/4659). O denunciado solicitou o arquivamento do processo de cassação por transcurso do prazo. O denunciante Mauro Calado interpôs mandado de segurança no processo de nº 1000084-95.2023.8.26.0060, em trâmite na Vara Única da Comarca de Auriflâma. Em decorrência do mandado de segurança supracitado, sem cede de liminar o magistrado determinou a suspensão do processo nº 20/2022 e por consequência dos trabalhos e atos da comissão processante sendo que a comissão foi notificada na data do dia 17 do 02 de 2023. Por sua vez, em decisão terminativa de 1º grau o nobre magistrado determinou que restou prejudicada a liminar dantes concedida e por consequência determinou a retomada dos trabalhos da Comissão Processante. Como podemos observar na sentença publicada no dia 26/06/2023, ou seja, houve a revogação da liminar. Ademais, após a publicação da sentença, a mesa diretora na data de 11/07 realizou sessão extraordinária onde decidiu pela manutenção do vereador Paulo Roberto Del Santos na Comissão. Na data do dia 17/07, foi realizada nova sessão extraordinária, para sorteio de novo presidente da comissão, ou seja, após a revogação da liminar do dia 26/06/2023 e sorteio de novo membro da comissão no dia 17/07/2023, em sessão os trabalhos já deveriam ter sido retomados pois já se iniciou a contagem novamente do prazo, ou seja, após a constituição da nova comissão em 17/07/2023 e já se passaram mais de 140 dias. Assim, considerando os marcos na contagem prazo em questão, citação do prefeito para a defesa, data da suspensão do processo por força da liminar do dia 17/02/2023, revogação da liminar 26/06/2023 e a constituição de nova comissão na data do dia 17/07/2023 revela-se evidente violação do disposto do artigo 5, VII do decreto lei 201/67, onde observado que mesmo se descontado o período de suspensão do feito em decorrência do mandado de segurança supra mencionado transcorreram mais de 90 dias pois somente após a constituição da nova comissão já transcorreu mais de 140 dias. Assim, voto pelo arquivamento do presente processo pelo decurso do prazo nos termos do inciso VII, artigo 5º, decreto lei 201/67. Sendo assim, fica prejudicada os novos protocolos do denunciante tendo em vista que a decisão foi tomada de acordo com a ordem cronológica dos protocolos. Na sequência,



Câmara Municipal de Guzolândia

"Deolindo de Souza Lima"
ESTADO DE SÃO PAULO

o presidente indagou aos demais membros para que proferissem seus votos. Relatora Annia Montenegro Prado, votou pelo não arquivamento do processo baseando o voto no parecer jurídico da Procuradora da Casa. A Relatora solicitou que constasse os números de folhas do parecer jurídico, ocasião em que foi verificado pela procuradora que não constava o seu parecer jurídico referente ao pedido do denunciado. A procuradora realizou a juntada aos autos do processo 20/2022 o seu parecer. O Membro Paulo Roberto Del Santos, votou pelo arquivamento do processo nº 20/2022. A Comissão por maioria deliberou pelo arquivamento da denúncia, processo nº 20/2022 por decorrência do prazo decadencial para a conclusão do processo de cassação em desfavor do prefeito municipal. Realize a publicação no diário oficial do município e cientifique os procuradores das partes envolvidas. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião às 21h05min (vinte e uma hora e cinco minuto), tendo sido redigida a presente Ata que vai assinada pelos Membros da Comissão Processante. Publique-se e intime-se. Digitado por Kenia Vieira Lofego Dias Zanoni.

Sidney Carlos Gonçalves
Presidente

Annia Montenegro Prado
Relatora

Paulo Roberto Del Santos
Membro



Câmara Municipal de Guzolândia

"Deolindo de Souza Lima"
ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Intimação

Aos sete do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, por ordem do Sr(a) Presidente da Câmara Municipal, intimei os advogados Thales Tieni, OABSP n. 461.502, Claudio Lisias da Silva e Alex Beneti, por meio de whatsapp, e e-mail, às 09h00min com cópias da 26ª Ata da reunião da Comissão Processante que decidiu sobre o pedido de arquivamento do processo nº 20/2022 com fundamento no artigo 5º, VII, do Decreto Lei nº 201/67 protocolado pelo denunciado. Tendo em vista a ordem dos protocolos deliberou-se pela prejudicialidade dos pedidos protocolados posteriormente. Para constar, na qualidade de secretária da Comissão, lavrei o presente termo.

Kenia Vieira Lofego Dias Zanoni
Secretária